



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado

újo



INDICAÇÃO IND 5332/2015

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que não haja paralisação das obras da região do Sol Nascente em Ceilândia.

L I D O
Em, 29.9.15
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que não haja paralisação das obras da região do Sol Nascente em Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação da comunidade da região do Sol Nascente em Ceilândia para que as obras nesta localidade não sejam paralisadas, já que se trata de antiga e urgente necessidade da população.

A paralisação das obras de urbanização e saneamento implicará em maiores transtornos pelo governo, não só em termos econômicos, já que haverá o custo da desmobilização e o custo da obra em si que ser perderá com o tempo. Ao mesmo tempo, esta é uma necessidade urgente da população.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital

Sector de Protocolo Legislativo

IND Nº 5332/15

Folha Nº 01 Rich.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Set2015 11:56

29/9/15



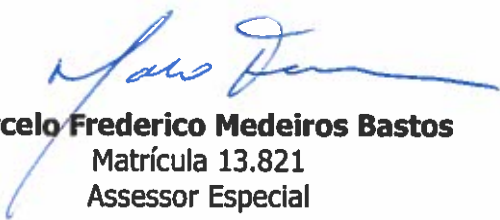
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 01/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 5332 / 15
Folha Nº 02 *Ench*